



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**DECRETO Nº 9.709, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Regulamenta o Comitê Municipal de  
Atenção ao Coronavírus (COVID-19), instituído pelo  
Decreto 9.598/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 do Decreto 9.598, de 22 de junho de 2020,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** O Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto 9.598, é uma instância de caráter propositivo e consultivo, com as seguintes competências:

I – Elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar as medidas a serem empregadas pela Administração Pública durante a calamidade pública.

II - elaborar relatórios e pareceres sobre as ações administrativas em curso relacionadas à pandemia, a serem apresentadas e comunicadas regularmente;

III - divulgar a população orientações e informações relativas à emergência de saúde pública, bem como fomentar campanhas de ações preventivas;

IV - monitorar os indicadores da pandemia periodicamente; e

V - resolver os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação do Decreto Municipal 9.598, de 22 de junho de 2020.

**Art. 2º.** O Comitê será presidido pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O Comitê terá a seguinte composição:

I - Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III - 01 (um) representante da Secretaria Geral de Governo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

V - 01 (um representante) da Secretaria de Desenvolvimento Social;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Educação; e

VIII - 01 (um) representante da Fundação Hospital Centenário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 9.709, de 04.11.2020.....2)

**Art. 4º.** O Comitê terá paridade na representação entre poder público e sociedade civil, que contará com integrantes na condição de representantes dos segmentos impactados pelas medidas de calamidade pública.

**Parágrafo único.** A relação dos integrantes será regulamentada por Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** A secretaria executiva do Comitê será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, o qual poderá expedir regulamentações normativas para a perfeita coordenação das ações.

**Parágrafo único.** A secretaria executiva convocará entidades da Sociedade Civil e titulares dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para as reuniões do Comitê, conforme a necessidade.

**Art. 6º.** O Comitê poderá requisitar a utilização da estrutura técnica e administrativa de quaisquer órgãos da Administração Municipal para a consecução de suas atividades.

**Art. 7º.** O Comitê realizará as suas reuniões em data anterior à renovação da vigência dos Decretos de calamidade pública da pandemia.

**Art. 8º.** Fica instituída, no âmbito deste Comitê, a Câmara Técnica de Monitoramento em Saúde, de caráter consultivo e com atribuições de realizar levantamentos e emitir análises e pareceres técnicos sobre os dados epidemiológicos e ações na área da saúde.

**Parágrafo único.** A relação dos integrantes será regulamentada por Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de novembro de 2020.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal